



Of. nº 78/2025

Arroio do Meio, 29 de abril de 2025.

À Secretaria da Fazenda

**Assunto: Solicitação de apoio para execução do projeto “Mobilidade 360” –
Conscientização no Trânsito**

Informamos que o MOV.IT, grupo formado por empresas do município de Arroio do Meio, retomará neste ano seu Projeto de Conscientização sobre o Trânsito, já realizado com sucesso em edições anteriores. O projeto é direcionado a estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio.

Apresentamos, abaixo, uma das principais ações previstas para esta edição a realizar-se com as turmas dos oitavos anos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, EEEM Guararapes e Colégio Bom Jesus, indicando o respectivo investimento a ser viabilizado com apoio da Prefeitura Municipal:

Sobre o Projeto – Mobilidade 360º

Desenvolvido em parceria com acadêmicos do curso de Comunicação da UniRitter, o projeto Mobilidade 360º oferece uma experiência imersiva e educativa. Por meio de óculos de realidade aumentada e bicicletas fixas adaptadas, os participantes percorrem virtualmente o centro de Porto Alegre, vivenciando os desafios enfrentados por ciclistas no trânsito urbano.

Além de promover a conscientização para práticas seguras e sustentáveis no trânsito, a iniciativa proporciona uma conexão significativa entre o espaço urbano e os jovens, ampliando horizontes e inserindo a pauta da mobilidade no contexto social. A ação tem como base metodológica e institucional o trabalho da Fundação Thiago Gonzaga.

Pref. Munic. Arroio do Meio
Protocolo Nº 154164
Em 30 de 04 de 2025
ENCARREGADO



Cronograma de Execução

- 27/05: Chegada da equipe e montagem da estrutura;
- 28/05: Realização das atividades com os estudantes (turno integral);
- 29/05: Atividades pela manhã e desmontagem da estrutura no período da tarde, com retorno da equipe a Porto Alegre.

Orçamento

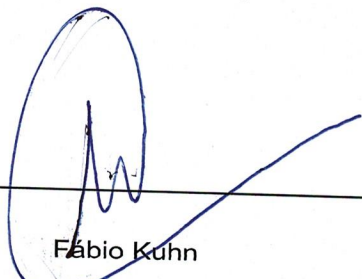
- A equipe responsável pela execução será composta por **3 pessoas**;
- Hospedagem, alimentação, transporte da equipe e dos equipamentos, bem como artes visuais específicas para o evento (caso necessárias), são de responsabilidade do contratante (Será custeado pelo MOV.IT)
- **Valor total para a execução do projeto: R\$ 2.500,00.**

Diante do exposto, solicitamos o apoio financeiro da Prefeitura Municipal para a viabilização dessa atividade, que acreditamos ser de grande valor para a promoção da segurança no trânsito.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos retorno quanto à viabilidade do apoio.



Naiara Regina Tres
Secretária Municipal de Educação e Cultura


Fábio Kuhn

Coordenador do Departamento de Trânsito

Sobre o projeto: Mobilidade 360

Desenvolvido em parceria com alunos do curso de Comunicação da UniRitter, o **Mobilidade 360** é uma experiência interativa de educação para o trânsito voltada especialmente ao público jovem. Por meio de uma simulação imersiva, os participantes vivenciam o dia a dia de quem pedala em uma metrópole como Porto Alegre, enfrentando os desafios e obstáculos comuns a esse modal.

Utilizando **óculos de realidade aumentada** e **bicicletas adaptadas fixadas ao chão**, o projeto permite uma viagem virtual pelo centro da capital gaúcha, acompanhada de uma narrativa que fornece **dicas de segurança viária** em contextos que se repetem em diversas cidades do país. A atividade conecta conteúdos educativos com a valorização do espaço urbano e dos modos de transporte sustentáveis.

Essa metodologia didática, inovadora e acessível reforça os compromissos da **Fundação Thiago de Moraes Gonzaga** com a **preservação da vida**, a **mobilidade segura**, a **sustentabilidade** e o **engajamento juvenil**.

O projeto já esteve presente em eventos de grande relevância, como por exemplo:

- **South Summit – 2023, 2024 e 2025;**
- **Semana Nacional do Trânsito e SIPAT(diversas edições);**
- **CriaRG Hackathon 2023 e 2024.**

Além disso, a proposta está alinhada aos seguintes **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU:

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar;
- ODS 4 - Educação de qualidade;
- ODS 10 - Redução das desigualdades;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima;
- ODS 16 – Paz, justiça e Instituições eficazes.

Público-alvo

As atividades serão direcionadas a todos os participantes que circularem pelo espaço do evento e demonstrarem interesse em participar da experiência. Conforme informado pela própria contratante, o foco principal será em **turmas de 8º ano do Ensino Fundamental**, respeitando a faixa etária e o caráter formativo da proposta.

Estrutura e equipamentos utilizados

Para a realização da atividade, serão utilizados os seguintes itens:

- **2 bicicletas adaptadas**, fixadas ao solo por meio de apoios estruturais;
 - **2 estruturas de fixação (apoios metálicos)**;
 - **3 óculos de realidade aumentada** com conteúdo audiovisual exclusivo;
 - **Banners institucionais** com informações sobre a Fundação e mensagens educativas.
-

Carga horária e logística

A equipe se deslocará de Porto Alegre na manhã do dia **27/05**, com início das atividades às 14h. O retorno está previsto para após o encerramento das atividades no dia **29/05**, às 16h.

Programação detalhada:

- **27/05 (segunda-feira)**: atividades com o público – das 14h às 17h30;
 - **28/05 (terça-feira)**: atividades com o público – das 9h às 12h e das 14h às 17h30;
 - **29/05 (quarta-feira)**: atividades com o público – das 9h às 12h e das 14h às 16h, seguidas de desmontagem.
-

Equipe técnica

A execução será conduzida por **três profissionais** da Fundação Thiago Gonzaga, responsáveis pela montagem, condução da atividade com o público e desmontagem da estrutura.

Valor orçado

O valor total para a realização do projeto é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que contempla:

- Uso dos **direitos de imagem** e propriedade intelectual do projeto;
- **Pagamento da equipe técnica** envolvida na atividade;
- **Empréstimo e transporte dos equipamentos necessários**;
- **Overhead institucional**, destinado à manutenção e operação dos projetos da Fundação.

Importante:

Hospedagem, alimentação e transporte da equipe e dos equipamentos são de responsabilidade do contratante, conforme previamente alinhado. A produção de artes visuais específicas, caso necessárias, também deverá ser providenciada pela organização local.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 157.167

ASSUNTO: DISPENSA LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, XV da LEI 14.133/2021

A hipótese contemplada no processo administrativo encaminhado, se ampara no disposto no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, só é aplicável se o contrato pretendido pela Administração tiver por objeto "a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional". Portanto, não devemos apenas nos ater ao objeto social da instituição a ser contratada, ao contrário, o que é determinante é a pertinência do contrato visado pelo Poder Público.

O art. 75, XV, da Lei de Licitações, cita:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste ínterim, a hipótese somente é aplicável se: I – objeto pretendido tiver relação direta com o objeto social da instituição; II – o objeto for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; III – o objeto social da instituição for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; IV – a contratada detiver inquestionável reputação ético-profissional; V – a contratação não almejar lucro em suas atividades.

Sobre o assunto, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho discorre:

"Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A

maior dificuldade envolve o "desenvolvimento institucional". Seria problemática uma classificação das "instituições". Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população". (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 7ª ed.)

Em tempo, verifica-se, salvo engano, que a FUNDAÇÃO THIAGO DE MORAES GONZAGA **é uma entidade privada sem fins lucrativos**.

A instituição da qual trata o inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para ser pela via da dispensa, deverá, entre outros requisitos, possuir inquestionável reputação ético-profissional. A comprovação desta condição deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas e deverá haver nexo entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional.

Em continuidade, analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do procedimento administrativo partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua contratação, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto. Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária

Portanto, não há dúvida em afirmar que a FUNDAÇÃO, pelos seus objetivos, encontra nexo entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional e sua ilibada reputação ético-profissional.

Quanto à pesquisa prévia de preços de mercado importante tecer algumas considerações, na medida em que pode soar estranho o fato da possibilidade de dispensa e a necessidade de pesquisa de preços de mercado.

O regime da Lei nº 14.133/2021 distingue os casos de licitação dispensável – hipóteses *numerus clausus* – definidas nos incisos do artigo 75, dos casos de licitação inexigível – hipóteses exemplificativas do art. 74. Nestes, não existe possibilidade de competição e naqueles, ainda que a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta sem licitação.

Os critérios previstos no art. 75 não levam em conta a possibilidade ou não da competição. Relacionam-se a circunstâncias peculiares que o legislador infraconstitucional, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, entendeu relevantes a ponto de permitir ao administrador que afaste a licitação e realize a contratação direta. Portanto, pouco importa, para a dispensa, se há ou não competição, pois o administrador está autorizado a contratar diretamente desde que preencha os requisitos legais.

Nesse sentido, excerto de decisão do Tribunal de Contas da União:

“realize pesquisa prévia de preços, mesmo nos casos de dispensa, com vistas a definir o orçamento estimado exigido no art. 40, § 2º, inciso

II, bem como para propiciar a conferência das propostas com os preços de mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 2602/2003 – Primeira Câmara; Decisão nº347/94-Plenário; Decisão 627/1999 – Plenário)

Por derradeiro, frisa-se que a minuta do procedimento veio instruída com todos o valor global referente a contratação pretendida, recomendando sempre nestes casos análogos e específicos, a comprovação que tais valores cobrados, são similares a contratações com outros órgãos efetivos pela própria instituição, em tempo, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito no que diz respeito ao balizamento de preços, visto que este é de total e inteira responsabilidade da Secretaria interessada na contratação.

Analisando a minuta de contrato encaminhada, verifica-se que o disposto no art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, definiu as cláusulas que devem conter nos contratos firmados com a administração pública, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; **HÁ NO CONTRATO**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **HÁ NO CONTRATO**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **HÁ NO CONTRATO**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **HÁ NO CONTRATO**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **HÁ NO CONTRATO**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; **NÃO SE APLICA**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **NÃO SE APLICA**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **HÁ NO CONTRATO** IX - a matriz de risco, quando for o caso; **NÃO SE APLICA**

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; **HÁ NO CONTRATO.**

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; **HÁ NO CONTRATO, PORÉM, NÃO HOUVE A PREVISÃO DE PRAZO**

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que

forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; **NÃO SE APLICA**

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; **NÃO SE APLICA**

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; **HÁ NO CONTRATO**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; **NÃO SE APLICA**

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **HÁ NO CONTRATO**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **NÃO SE APLICA**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; **NÃO SE APLICA**

XIX - os casos de extinção. **HÁ NO CONTRATO**

Assim entendemos que os termos da minuta do contrato, observo que o mesmo atendeu ao que determina a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista todas as cláusulas necessárias estarem devidamente previstas e respeitadas pela Administração Pública.

CONCLUSÃO

Assim, temos que, desde que respeitado as determinações legais, a contratação do objeto do presente processo poderá ser realizada pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 75, inciso XV, desde que, demonstrado os benefícios já pontuados no presente parecer e desde que a documentação necessária para o prosseguimento do feito esteja anexada ao processo.**

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa procuradoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Este é o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Arroio do Meio, 16 de maio de 2025.

LEANDRO TOSON CASER – OAB/RS 45.706
Assessor Jurídico